

1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 1ª Sessão Ordinária, em 16/03/2023.

Presidente: Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Às 14:02 horas, presentes na sala de sessões do 8º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS, Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO, Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5001364-80.2019.4.02.5102/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIZABETH VILA REAL PALHANO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): KARLA WERONICA COELHO DE CARVALHO LYSANDRO BARRETO (OAB RJ072650)

ADVOGADO(A): KARINA SCHROEDER DE PAULA (OAB RJ227441)

ADVOGADO(A): SOLANGE CUNHA (OAB RJ180323)

ADVOGADO(A): MARINA TORQUATO NORONHA SANTOS (OAB CE045587)

INTERESSADO: NATHALIA SOUZA DA PAIXAO (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: MARINA TORQUATO NORONHA SANTOS POR ELIZABETH VILA REAL PALHANO

RECURSO CÍVEL Nº 5000663-60.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: EVA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ181144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, COM VISTAS A DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA QUE SEJA DADA À PARTE AUTORA OPORTUNIDADE DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES ATRAVÉS DE PROVA ORAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA POR EVA APARECIDA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5003567-67.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA FLORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): SOLANGE DE HOLANDA CAVALCANTE (OAB RJ140211)

ADVOGADO(A): SAMELA CAVALCANTE FERREIRA (OAB RJ218571)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, PARA QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À PARTE RECORRENTE, A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (27/07/2018 - EVENTO 01, DOCUMENTO 06), COM CESSAÇÃO EM 06 MESES, A PARTIR DA PERCEPÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA, DE ACORDO COM AS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER RESPEITADA A LIMITAÇÃO A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CJF 448/2022. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

PREFERÊNCIA: SOLANGE DE HOLANDA CAVALCANTE POR RITA DE CASSIA OLIVEIRA FLORIM

RECURSO CÍVEL Nº 5009758-08.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARCOS ALEXANDRE MARTINS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO LOUREIRO PARAHYBA (OAB RJ154931)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA

INTERESSADO: CLEIDE MARTINS MEDINA (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E ACOLHÊ-LHOS, PARA, COM EFEITOS INFRINGENTES, CORRIGIR PREMISSA EQUIVOCADA, PASSANDO A CONSTAR A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA COMO INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, BEM COMO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "POR TODO O EXPOSTO, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DESDE 28/12/2020 (DER), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DE ACORDO COM A DECISÃO PROLATADA PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO AO TEMA REPETITIVO Nº 905, NOS CÁLCULOS, SERÃO APLICADOS: A) QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, PARA OS PERÍODOS POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.960/2009, OS JUROS DE REMUNERAÇÃO DA POUPANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97; B) QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, O ÍNDICE APLICÁVEL SERÁ O INPC PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E, PARA OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, O IPCA-E. A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08/12/2021. NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.259/01, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE O INSS/AADJ PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM 30 (TRINTA) DIAS. FIQUEM AS PARTES CIENTES DE QUE A FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CABERÁ AO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS PARA A PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM." ULTRAPASSADO O PRAZO DE EVENTUAL RECURSO, RETORNEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARCELO LOUREIRO PARAHYBA POR MARCOS ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5003426-34.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELE CRISTINA SANTOS BAIA (OAB RJ177321)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, COM VISTAS A EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS, NO MONTANTE DE 1% DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARCELE CRISTINA SANTOS BAIA POR VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5001144-60.2021.4.02.5119/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ILDA ADELAIDE DE ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILA COUTO MARIANO FRANCISCO (OAB RJ224486)
ADVOGADO(A): WELLINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ199539)
ADVOGADO(A): LARISSA FERNANDES BRAGA DOS SANTOS (OAB RJ229321)
ADVOGADO(A): CAROLINE MONTEIRO DE CARVALHO (OAB RJ238683)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: LARISSA FERNANDES BRAGA DOS SANTOS POR ILDA ADELAIDE DE ANDRADE

RECURSO CÍVEL Nº 5018776-05.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: MARIA MENDES DA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAYSA BARROS GOMES DA SILVA (OAB RJ205455)
ADVOGADO(A): KLEITON GUEDES PEREIRA (OAB RJ209529)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER EM FAVOR DA AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DESDE 22/02/2019 DE FORMA VITALÍCIA, DEVENDO PAGAR OS ATRASADOS CONFORME DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CJF, DEVENDO SER FEITA A COMPENSAÇÃO COM OS VALORES RECEBIDOS PELA AUTORA A TÍTULO DE LOAS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NOS MOLDES DO ART. 294 E SEGUINTE DO CPC, POR VISLUMBRAR VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PARTE AUTORA, E POR HAVER URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR, DETERMINANDO QUE SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O INSS COMPROVAR NOS AUTOS O ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS), LIMITADA AO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

PREFERÊNCIA: RAYSA BARROS GOMES DA SILVA POR MARIA MENDES DA CRUZ

RECURSO CÍVEL Nº 5005614-36.2018.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: VIVALDO DIAS VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ENEVALDO GUILHERME DA SILVA FILHO (OAB RJ091326)
ADVOGADO(A): ADALGIZA FABIA SOUZA PEREIRA DA SILVA (OAB RJ115776)
ADVOGADO(A): BARBARA CHRISTINA PACHECO PATROCINIO (OAB RJ141566)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, A FIM DE RECONHECER COMO TEMPO COMUM OS PERÍODOS DE 11/11/1981 A 31/03/1983, DE 16/07/2008 A 01/07/2009, E DE 15/08/2015 A 01/10/2015, MAS CONSIDERAR COMO TEMPO ESPECIAL OS VÍNCULOS DE 17/09/1990 A 06/04/1992, DE 19/11/2003 A 09/07/2007 E DE 22/07/2009 A 14/08/2015, COM O ACRÉSCIMO DE TEMPO DECORRENTE DA CONVERSÃO EM COMUM (PELO FATOR 1,4), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, COMPUTANDO O TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 38 ANOS, 09 MESES E 10 DIAS, O QUAL GARANTE A NÃO INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, CASO MAIS VANTAJOSO, UMA VEZ QUE A PONTUAÇÃO TOTALIZADA É SUPERIOR A 95 PONTOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTES VENCEDORES, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: BARBARA CHRISTINA PACHECO PATROCINIO POR VIVALDO DIAS VIEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5043703-52.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: SHEILA LILIANE LIMA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASSIA CRESPO DA COSTA (OAB RJ201946)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CASSIA CRESPO DA COSTA POR SHEILA LILIANE LIMA FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5006284-68.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: NEUSA MARIA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDNILSON LAURENTINO DA SILVA (OAB RJ129616)
ADVOGADO(A): ANDRE MENEZES BITTENCOURT (OAB RJ116802)
ADVOGADO(A): ROBERTO BANHARA DRUMMOND GONCALVES (OAB RJ109214)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ROBERTO BANHARA DRUMMOND GONCALVES POR NEUSA MARIA FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5006120-55.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOVENTINO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO MANUEL FERREIRA ALVES CORREIA (OAB RJ141107)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E ACOLHÊ-LHOS EM PARTE, PARA SUPRIR A OMISSÃO VERIFICADA, COM EFEITOS INFRINGENTES, PASSANDO A CONSTAR A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA COMO INTEGRANTE DA DECISÃO EMBARGADA, BEM COMO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "ANTE O EXPOSTO, VOTO NO SENTIDO DE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM." SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. ULTRAPASSADO O PRAZO DE EVENTUAL RECURSO, RETORNEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006833-78.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: SEVERINO FRANCISCO TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADEMIR BARBOZA DA SILVA (OAB RJ137926)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO ESPECIAL APENAS DO PERÍODO DE 01/06/1993 A 28/04/1995, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONTUDO, MANTENHO O JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO COMPROVOU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUFICIENTE PARA TANTO, CONFORME APURADO POR ESTE JUÍZO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012148-88.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: FATIMA MARIA SILVA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDILSON ALVES DE SOUZA (OAB RJ207098)
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO AMBROSIO DE SOUZA (OAB RJ212778)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 156169360-7, MAS TENDO COMO BASE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APURADO POR ESTE JUÍZO (30 ANOS, 8 MESES E 13 DIAS - COM O CÔMPUTO DOS PERÍODOS DE AUXÍLIO-DOENÇA 05/10/1995 A 26/04/1996 E DE 24/03/1998 A 26/04/1998 E COM A CONVERSÃO DO PERÍODO EM QUE LABOROU EM ATIVIDADE ESPECIAL, DE 23/07/1980 A 28/04/1995, PELO FATOR 1,2), DEVENDO SER CONSIDERADA A CONTRIBUIÇÃO 07/2010 (EV. 1-CNIS12, FL. 6) NO CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO, CASO MAIS VANTAJOSO. NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E BEM DEDUZIDOS FUNDAMENTOS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5085493-16.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: ENI COSTA DE MORAIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA DE JESUS TAVEIRA (OAB RJ232966)
ADVOGADO(A): MAURICIO FERNANDES VALLEJO (OAB RJ163945)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO COM VISTAS A DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CUSTAS, TRATANDO-SE DE ANULAÇÃO DO FEITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005272-86.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: JORGE DE SOUZA BARROS JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO (OAB RJ101490)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA QUE SEJA INTIMADO O PERITO PARA ESCLARECIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL A RESPEITO TAMBÉM DA NECESSIDADE DE CIRURGIA POR QUEBRA DE PLACA DO CALCÂNEO DIREITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004672-04.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUAN ANDRADE GUIMARAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANE AUGUSTO ANDRADE (OAB RJ200211)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007079-44.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: MARIA TEREZA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAISY RAMOS DOS SANTOS SILVA (OAB RJ185137)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE MELO SOUZA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA QUE SEJAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS PELO PERITO RESPONSÁVEL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AUSENTE A SUCUMBÊNCIA. APÓS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000728-88.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: REGINA CELIA BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA OS SEGUINTE FIN: (I) FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NB 631.715.636-4 A PARTIR DE 12/03/2019, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DESDE ENTÃO, ESTANDO AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIO NB 627.088.326-5 NO PERÍODO DE 12/03/2019 A 09/12/2019, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; (II) CONDENAR O INSS A REVISAR A RMI DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NB 631.715.636-4 PARA CORRESPONDER A 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO, NA FORMA DO ART. 44 DA LEI N.º 8.213/91, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI N.º 9.032/95, ALÉM DE PAGAR A DIFERENÇA DAS PARCELAS RESULTANTE DA NOVA RMI A PARTIR DE 12/03/2019. AS DIFERENÇAS DEVEM SER ATUALIZADAS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), INCIDENTES JUROS MORATÓRIOS, APURADOS NOS MESMOS MOLDES APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. NO ENTANTO, PARA ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021, HAVERÁ A INCIDÊNCIA, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DO ÍNDICE DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC), ACUMULADO MENSALMENTE, A TEOR DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113. SEM HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007383-04.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: JOSE CARLOS DE SOUZA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA CARVALHO CAMPOS (OAB MG126544)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO COM VISTAS A DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CUSTAS, TRATANDO-SE DE ANULAÇÃO DO FEITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003253-49.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIANA SILVA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHEL RAMALHO DE CASTRO (OAB RJ210555)

PERITO: FLAVIO AUGUSTO PACIFICI GUIMARAES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE DECRETAR A NULIDADE DA R. SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA MELHOR INSTRUÍDO O FEITO, DEVENDO SER REALIZADA A VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA PARTE AUTORA. SEM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5085827-50.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)**RECORRENTE:** VIVIAN DA SILVA AZEVEDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WANIA AZEVEDO KEUSEN (OAB RJ197939)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO COM VISTAS A DECRETAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CUSTAS, TRATANDO-SE DE ANULAÇÃO DO FEITO. DECORRIDOS OS PRAZOS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5123263-77.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI**RECORRIDO:** ANTONIO NOBERTO DE LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINA ARAUJO BRAGA MIRAGLIA DE ANDRADE (OAB RJ213994)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER O JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5089997-65.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)**IMPETRANTE:** MARIZETE DA CONCEICAO MARTINS DE SOUZA**ADVOGADO(A):** ELISANGELA ROSA DA SILVEIRA (OAB RJ201625)**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 5ª VF DE SÃO GONÇALO**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**INTERESSADO:** CLEA FERNANDES DA SILVA**ADVOGADO(A):** GABRIELA DA MOTA BATISTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, PARA A CASSAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA, RECONHECENDO A NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO, E DETERMINANDO A RETOMADA DO CURSO DO FEITO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM A DEVIDA CITAÇÃO DA IMPETRANTE E OPORTUNIZAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE PROVAS, PARA QUE SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS ARTIGO 25 DA LEI Nº 12.016/2009 E DAS SÚMULAS Nº 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES E O MPF. O MM. JUÍZO IMPETRADO SERÁ AUTOMATICAMENTE CIENTIFICADO SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. OPORTUNAMENTE, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004670-77.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: ANGELICA FORTE RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAVIO JOSE RODRIGUES (OAB RJ137683)

ADVOGADO(A): SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB RJ088944)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS, NO MONTANTE DE 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5090228-92.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: LANA DE CARVALHO RHODEN

ADVOGADO(A): ADRIANO MOREIRA PEREIRA (OAB RJ141882)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, PORQUE SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS, E DAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA, COM VISTAS À REFORMA DA DECISÃO ATACADA, RECONHECENDO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA POR VIVIAN MARIANO DE CARVALHO BERGER (CPF: 086.532.617-70) EM FAVOR DA PARTE AGRAVANTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. O JUIZADO DE ORIGEM SERÁ AUTOMATICAMENTE INFORMADO ATRAVÉS DO SISTEMA PROCESSUAL INFORMATIZADO SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO. ULTRAPASSADO O PRAZO DE EVENTUAL RECURSO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5000300-65.2020.4.02.5113/RJ (PAUTA: 20)**RECORRENTE:** DELSON JORGE DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIOGO DE OLIVEIRA MARTINI (OAB RJ205180)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012756-98.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 21)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RAIMUNDO AMARAL DO PRADO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO (OAB RJ053039)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5081280-98.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)**RECORRENTE:** ELISABETE HONORIO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROGERIO LAU DA SILVA (OAB RJ092471)**ADVOGADO(A):** SUELI LAU DE SOUZA LAGE (OAB RJ071341)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI

9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5109120-83.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: WILMA PRELL SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONIZA DE PAULA RIBEIRO (OAB RJ188463)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010675-13.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TAFNES DA CRUZ STANZANI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCIANA VAZ BRANCO PECANHA (OAB RJ197557)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CLEBER FERNANDES STANZANI (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINAR A CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES E A AADJ (PARA CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO), OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005722-02.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: MARCELO SOARES NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA XAVIER DE SOUZA (OAB RJ181329)

ADVOGADO(A): RODOLFO MELLO DA SILVA FARIA (OAB RJ139435)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CARLOS FELIPE MITCHELL SOARES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DA DATA DA PRESENTE DECISÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000906-43.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: NILSON ALVES BRAGA (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAIO MARIO DA SILVEIRA BRUNO (OAB RJ067039)
RECORRIDO: MARCIA REGINA DE SOUZA BRAGA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAIO MARIO DA SILVEIRA BRUNO (OAB RJ067039)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE R\$600,00. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS O TRANSITO DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000603-11.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: WASHINGTON LUIZ DE PAIVA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDSON SANAS JUNIOR (OAB RJ238372)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AS COMPETÊNCIAS DE ABRIL/2003 A JANEIRO/2004; MARÇO/2004; ABRIL/2004 E JUNHO/2005 NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, EIS QUE RECORRENTE PARCIALMENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013539-07.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENATO DO NASCIMENTO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO SANTANA MARTINS (OAB RJ181729)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A RECONHECER COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 05/04/1978 A 02/03/1982, LABORADO NA EMPRESA CIFERAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A, PROCEDENDO À DEVIDA AVERBAÇÃO E CONVERSÃO EM COMUM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. UMA VEZ REFERENDADA PELA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005867-76.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ANGELICA XAVIER MARQUES CHAVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALVARO CHAVES JUNIOR (OAB RJ185503)
ADVOGADO(A): VIVIAN CRISTINA THOMAZ DE SAO THIAGO (OAB RJ225326)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JOSE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007096-71.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: GONCALO ALVES FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILTON VIEIRA CHAGAS NETO (OAB RJ169863)
PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, EXCLUINDO A CONVERSÃO DO AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ("E A CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A CONTAR DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, EM 20/09/2021"), MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006620-19.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 31)**RECORRENTE:** JORGE DOS SANTOS CAZEMUNDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS**PERITO:** OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA AFASTAR A COISA JULGADA, FIXANDO A DII EM 14/01/2020, MAS JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009539-78.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 32)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROMARIO BEZERRA (OAB RJ221577)**ADVOGADO(A):** LEIDIANE SILVA MARTINS (OAB RJ170186)**PERITO:** CARLOS ALBERTO ARAUJO CHAGAS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REALIZANDO-SE PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E APÓS PROFERIDA NOVA SENTENÇA. MANTENHO O DEFERIMENTO DA TUTELA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI Nº. 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 10.259/01). INTIMEM-SE AS PARTES. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001833-18.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 33)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROBERTO CARLOS PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNO DE MELO MOREIRA (OAB RJ150256)**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA COMBATIDA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007352-93.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: CARLOS DIAS DE CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO INSS E DO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015725-28.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: VINICIUS DUARTE DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB RJ088851)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A CONTAR DA DER, EM 11/01/2021, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015071-96.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALCIENE ALVES RANCATO (OAB RJ154019)
PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, EXCLUIR DA PARTE DISPOSITIVA O TRECHO QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO ("O REFERIDO BENEFÍCIO DEVERÁ SER MANTIDO ATÉ ORDEM JUDICIAL EM CONTRÁRIO OU ATÉ QUE HAJA NOVAS PROVAS QUE CONSTATEM SITUAÇÃO FÁTICA DIVERSA SUPERVENIENTE, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO, EM FAVOR DO AUTOR."), MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5074698-82.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: BRUNO DOS SANTOS COELHO (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIELLE MORALES DOMINGUES (OAB RJ204865)
PERITO: TAMYRES MAESSE DE OLIVEIRA MOURAO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VA,OR DA CONDENAÇÃO. (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5049148-51.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: GILBERTO PEREIRA DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE DE BARROS MIRANDA MOHAUPT (OAB RJ141176)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO A CONTAR DA DER, EM 10/08/2020, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000265-86.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CATIA DOS SANTOS SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO DA SILVA PINTO (OAB RJ180065)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003284-61.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: CRISTIANE DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAELA MENDONCA DE SOUZA DE ARAUJO (OAB RJ109067)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). TODAVIA, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001468-10.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA LUIZA CARVALHO FIRMINO RAMOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB RS080416)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: FELIPE FIRMINO RAMOS (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002930-54.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 43)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE ELSON DO CANTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENATO SCHUENCK CUNHA DA SILVA (OAB RJ177268)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA ADEQUÁ-LA AO DISPOSTO NO ART. 3º EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 113/2021, BEM COMO PARA MAJORAR O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA 30 DIAS ÚTEIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5012718-74.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 44)**RECORRENTE:** LUCIA MARIA MENDES DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIO ANDRADE ALVES (OAB RJ210786)**ADVOGADO(A):** ALINE BRANDAO FERREIRA (OAB RJ205959)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAS EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 485, IV DO CPC. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE R\$1.200,00. TODAVIA, SUSPENDO A COBRANÇA EIS QUE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5038306-12.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** SANDRA DOS SANTOS RAMOS (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YOLANDA LESSA ALVES DA SILVA (OAB RJ139422)**ADVOGADO(A):** RENATO DE AGUIAR SEVERIANO (OAB RJ184740)**RECORRIDO:** MARCOS PAULO DOS SANTOS (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YOLANDA LESSA ALVES DA SILVA (OAB RJ139422)**ADVOGADO(A):** RENATO DE AGUIAR SEVERIANO (OAB RJ184740)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001993-25.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSA MARIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARILETE DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB RJ151943)

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE CASTRO (OAB RJ079838)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000095-89.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: LAVYNIA ALCANTARA DA SILVA TEIXEIRAO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): NIVEA MARIA DUTRA PACHECO (OAB RJ099343)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: JOSIELE ALCANTARA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.200,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TODAVIA, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SUSPENDO A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS, POR CINCO ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044290-74.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: ELIANE DA COSTA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAGDA MARTINS FIGUEIREDO SANTANA (OAB RJ228758)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5014444-83.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALICE VIEIRA MACHADO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES (OAB RJ229764)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: AMANDA VIEIRA PONTES DE OLIVEIRA (PAIS) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO . CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5045163-74.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIANA BORGES GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANETE DOS SANTOS RUSSOWSKY (OAB RJ131244)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004848-92.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: MAGDA DELFINA ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERASMO HONORATO DE PAULA (OAB RJ131852)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, RECONHECENDO O INTERESSE DE PROCESSUAL DO AUTOR DEVENDO SER REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5017324-48.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCELO VENTURA TIBURCIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA LUCIA DO CANTO OLIVEIRA (OAB RJ083051)

PERITO: DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE O INSS SEJA CONDENADO A CONCEDER À PARTE AUTORA SOMENTE O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM DIB EM 23/06/2022(DII). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE PARTE RECORRENTE RESTOU VENCEDORA NO PLEITO, AINDA QUE EM PARTE. TRANSITADO EM JULGADO, INTIMADAS AS PARTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005796-32.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: CLEMILDA SALES ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

ADVOGADO(A): ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA (OAB RJ143252)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. TRANSITADO EM JULGADO, INTIMADAS AS PARTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5028897-12.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VERA LUCIA DA CONCEICAO CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB RJ183950)

PERITO: MARIO GUILHERME FERNANDES BARROCAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55 DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003522-03.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: CLAUDIO DE AZEVEDO MANHAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007910-65.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: LENI DA SILVA VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAROLINA FARIA DA CUNHA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA FIXAR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO NA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, QUAL SEJA 14/09/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA NA CAUSA A PARTE AUTORA, AINDA QUE

PARCIALMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004011-40.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: ANGELA CELIA FORTUNATO JORGE (AUTOR)

ADVOGADO(A): NAYARA GILDA GOMES ACHA (OAB RJ220286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DECRETAR A REABERTURA DA FASE INSTRUCIONAL DO PROCESSO, PARA QUE SEJAM FEITAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS, ASSIM COMO SEJA PROFERIDO UM JUÍZO DE MÉRITO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O FATO DE A RECORRENTE TER SIDO VENCEDORA NO RECURSO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019309-78.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: JULIO CESAR LIMA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO RAFAEL GOMES SILVA (OAB RJ183216)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA(11/10/2017- EVENTO 15, ANEXO 2), CONVERTENDO-O EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NA DATA DA PROLAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO. DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 448/2022. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA SER A PARTE RECORRENTE VENCEDORA NO PLEITO. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003367-55.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: JUAN ENZO MARQUES PEÇANHA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RUBEM RIBEIRO CESAR DE OLIVEIRA (OAB RJ203574)

ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO VALLE MACEDO (OAB RJ217373)

RECORRENTE: ROSANA MARQUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RUBEM RIBEIRO CESAR DE OLIVEIRA (OAB RJ203574)
ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO VALLE MACEDO (OAB RJ217373)
RECORRENTE: DAVI ENRICO MARQUES PECANHA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RUBEM RIBEIRO CESAR DE OLIVEIRA (OAB RJ203574)
ADVOGADO(A): BRUNO RIBEIRO VALLE MACEDO (OAB RJ217373)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE O INSS SEJA CONDENADO A PAGAR À PARTE AUTORA AS PARCELAS DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO REFERENTES AS COMPETÊNCIAS DE 12/2021 ATÉ 03/2022. DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 448/2022. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000383-04.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: CRISTIANE KIENLE FERNANDES PROCOPIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE ISIDORIO DA SILVA (OAB RJ179619)
ADVOGADO(A): ELIAS GOMES BARRETO (OAB RJ187025)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO NA INTEGRAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027868-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: FRANCISCA BERNADETE DA SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANO AUGUSTO VIEIRA (OAB RJ231346)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSO DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SOMENTE PARA QUE A DIB SEJA ALTERADA PARA A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA(19/04/2022), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE TRATA-SE DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004364-36.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: ALEXANDRA MENEZES PINHEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICIA CABRAL LIMA (OAB RJ220576)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006437-22.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARCYELE SANTOS FRANÇA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS (OAB RJ144927)

RECORRIDO: MICHELE DOS SANTOS SOARES (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

RECORRIDO: OS MESMOS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A SUCUMBÊNCIA DE

AMBAS AS PARTES DO PROCESSO . INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002499-92.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: MADALENA DE FATIMA SILVA GURGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. DEIXO DE CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O CONTEÚDO GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5123162-40.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MONICA PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUELEN PAIVA DE GUSMAO SILVA (OAB RJ178930)

RECORRIDO: ABRAÃO RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUELEN PAIVA DE GUSMAO SILVA (OAB RJ178930)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCIDA NA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000907-69.2020.4.02.5116/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: YAGO GOMES BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELDECI GOMES DE BARROS (OAB RJ222332)

INTERESSADO: HELENA PESSANHA PINTO GOMES (TUTOR) (RÉU)

INTERESSADO: MARINA GOMES NICOLINI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO NA CAUSA (ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95). INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004318-88.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: MARISA HELENA DA SILVEIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA TAMLER (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O TEOR GENÉRICO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006730-14.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB RJ178652)

ADVOGADO(A): IGOR VICTORINO DA SILVA PEREIRA (OAB RJ156736)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA QUE A SENTENÇA SEJA ANULADA E HAJA A REABERTURA DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE RESTOU VENCEDORA NO PLEITO. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008213-15.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: CARLOS YAGO ANDRADE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS

A 1ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A UNIÃO FEDERAL A PAGAR O CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS DO BENEFÍCIO DE SEGURO-DESEMPREGO, RELATIVAS À RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA COM AS EMPRESAS MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, EM 21/7/2017 (EVENTO 11, ANEXO 2) E RIO SUL SERVIÇO DE APOIO ADM RJ LTDA, EM 18/08/2020(EVENTO 11, ANEXO 3). DEVERÁ SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E A LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS DOS ATRASADOS DEVIDOS, INCLUSAS AS DOZE PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OS VALORES EM ATRASO SERÃO CORRIGIDOS DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, RESOLUÇÃO CNJ Nº 448/2022. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE RESTOU VENCEDORA NA DEMANDA. INTIMEM-SE AS PARTES. PASSADOS OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS A JUÍZO DE ORIGEM. COMUNIQUE-SE AOS MERITÍSSIMOS JUÍZOS, O TEOR DO PRESENTE.

Encerrou-se a sessão às 14:47 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 74 processo(s).

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.